



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.191

DE 09 DE ABRIL DE 2003.

Cria o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu, Rubens Vítor de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Abre Campo, de caráter permanente, deliberativo e normativo, constituindo a instância máxima do Município de Abre Campo no que diz respeito à avaliação e controle da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Abre Campo:

- I - Atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive no que se refere à alocação de recursos humanos, aspectos econômicos e financeiros e na fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;
- II - Participar com o Executivo, assim como solicitar ao mesmo a convocação da Conferência Municipal de Saúde, que deverá se realizar a cada 04(quatro) anos, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- III - Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, atualizado anualmente, e propor, quando for o caso, novas estratégias para alcance dos objetivos formulados a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- IV - Encaminhar e apresentar à Câmara Municipal a proposta de orçamento anual para a Saúde, a ser apreciada pelo Legislativo;
- V - Propor o equacionamento de questões de interesse municipal na área de saúde, definindo as prioridades da mesma;
- VI - Definir critérios para elaboração de contratos e convênios com a rede privada do nível municipal e fiscalizar o funcionamento destes serviços, determinando a intervenção nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde - SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Discutir e aprovar critérios para instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham manter contratos ou convênios com o órgão público de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente;

VIII – Fiscalizar e avaliar o serviço de Saúde das empresas públicas e privadas e auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou Departamento de Saúde, na inspeção dos ambientes de trabalho, realizando, quando necessário, inquérito para apurar irregularidades e distorções;

IX – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

X – Articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional e regional que possam vir a interferir na política municipal da saúde;

XI – Elaborar seu regimento interno e suas normas de funcionamento;

XII – Informar e esclarecer ao usuário sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade;

XIII – Promover a integração das instituições do Sistema Único de Saúde-SUS com o intuito de se evitar a diluição e superposição de atividades e recursos na área de saúde;

XIV – Promover, incentivar e participar da realização de estudos e pesquisas sobre a determinação, prevenção e controle de doenças;

XV – Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

XVI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre representantes da população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores da seguinte forma:

I – Seis (06) representantes da população usuária dos serviços de saúde:

- a) 01(um) representante da Associação das Mulheres Granadenses-ASMUGRA;
- b) 01(um) representante dos Pequenos Produtores de Granada;
- c) 01(um) representante do CONDALTO - Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Pouso Alto;
- d) 01(um) representante da Associação do Vale de Aparecida;
- e) 01(um) representante da Associação Honorina Nacif;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

f) 01(um) representante da Associação São Vicente de Paulo.

II – 03(três) representantes dos Trabalhadores de Saúde:

- a) 01(um) representante dos auxiliares de saúde;
- b) 01(um) representante dos médicos, enfermeiros, bioquímicos e odontólogos;
- c) 01(um) representante dos servidores públicos.

III – 03(três) representantes de Serviço Público e Privado:

- a) 01(um) representante do Poder Executivo;
- b) 01(um) representante do Poder Legislativo;
- c) 01(um) representante do Hospital Nossa Senhora da Conceição.

§ 1º - Cada um destes representantes terá um suplente indicado formalmente pelas entidades que representa para sua substituição.

§ 2º - Se na eleição do Conselho não permanecer em reeleição pelo menos 01(um) representante de cada parte, o Conselho anterior indicará esses representantes, particularmente, para assessorar o trabalho do novo Conselho durante um período mínimo de 03(três) meses.

§ 3º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada, há mais de (01)um ano.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades:

I – da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais e federais;

II – das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - O representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito, com exceção do representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá um Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

Art. 6º - A Mesa Diretora, referida no art. 5º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário.

§ 1º - A Presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária.

§ 2º - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - São atribuições da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II - Encaminhar as questões administrativas e organizativas do Conselho Municipal de Saúde;
- III - Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- a) Presidir a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Convocar reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- d) Representar o Conselho Municipal de Saúde judicial ou extrajudicial;
- e) Presidir as reuniões e assembléias;
- f) Assinar correspondência, emitir portarias, assumir compromissos em nome da entidade;
- g) Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente da Mesa Diretora:

- a) Assessorar o Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários.

§ 3º - Compete ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora:

- a) Encarregar-se da correspondência e promover o expediente do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Responsabilizar-se pela guarda da documentação do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas.

§ 4º - Compete ao Segundo Secretário da Mesa Diretora:

- a) Assessorar o Primeiro Secretário em suas atribuições;
- b) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Será acionada, sempre que necessário, uma Assessoria Técnica de composição multi-profissional com apoio ao processo de acompanhamento e avaliação do Sistema Único de Saúde – SUS no Município.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, seguindo as normas do Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ter acesso assegurado ao público, com divulgação prévia da pauta, data e local das reuniões, através de comunicação escrita afixada em mural próprio.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde será assegurado ao povo o direito a voz, conforme normas do Regimento Interno.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável, devendo haver um quorum de maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - O órgão de deliberação máximo do Conselho Municipal de Saúde é o Plenário.

§ 5º - O Presidente conduzirá o processo de votação, mas não terá direito a voto.

§ 6º - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a 01(um) único voto na sessão plenária.

§ 7º - O membro que faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas, sem justificativas aceitas pelo Conselho, deverão ser substituídos por seus suplentes.

§ 8º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas, em atas, cujas resoluções serão homologados pelo Prefeito Municipal e afixadas em local de fácil acesso ao público.

Art. 11 - O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas representantes de instituições ou da Sociedade Civil organizada, desde que diretamente envolvidas nos assuntos que estiverem sendo tratados a fim de prestar assessoria e/ou esclarecimentos, apenas com direito a voz.

Art. 12 - Os membros do Conselho serão designados e/ou eleitos para mandato de 02(dois) anos permitida a recondução ao cargo uma única vez.

Art. 13 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 – Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 15 – Cabe a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou Departamento de Saúde fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 16 – As demais especificações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas, posteriormente, através do regimento, a ser elaborado no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Da Conferência Municipal de Saúde

Art. 17 – Fica criado a Conferência Municipal de Saúde que reunir-se-á a cada 04(quatro) anos com a representação dos vários seguimentos sociais do Município, para avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde.

§ 1º - A Conferência deverá ter no mínimo 30 (trinta) delegados, para garantia de uma maior participação da Sociedade Civil.

§ 2º - O Regimento Interno da Conferência será definido pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo estas normas submetidas à apreciação da Conferência Municipal de Saúde no momento de sua instalação.

§ 3º - Os delegados da Conferência deverão ser escolhidos em Assembléia representativa de seus pares para garantia de democracia no processo de escolha, salvo as especificações das instituições prestadoras de serviço.

§ 4º - Será incentivada a participação de observadores, além dos órgãos e meios de comunicação de massa.

§ 5º - O Conselho em vigência poderá vetar a legitimidade da Conferência em caso de detectar e comprovar irregularidades no processo de sua convocação, podendo convocar nova Conferência num prazo de 30(trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º - As demais especificações da Conferência serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado na data da instalação da Conferência.

Art. 18 – Fica revogada a Lei Municipal nº 931, 11 de fevereiro de 1993 e a Lei Municipal nº 1.089, de 28 de junho de 1999.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abre Campo(MG), 09 de ABRIL de 2003.

